CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 2606/2023-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O (A) EMPRESA **RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME,** OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE COTA DE APOIO DO RALLY PIOCERA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão, o Sr. **AMAURY MENDONÇA DE SOUSA,** brasileiro, advogado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 783.383.953-15, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.530/0001-94, com sede na Av Jôque Clube nº 299 Barro Jôquei Ed. Euro Business, sala 112, CEP: 64.056-010, Teresina – PI, neste ato representada pelo(a) seu(a) Sócio (a), Sr.(ª) **FLÁVIA VIRGINIA SALLES MOREIRA**, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o n.º 679.743.683-49, R.G n.º 1.377.239 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) na Av. Jockey Club 299 SL 112, Bairro Jockey Club, CEP.: 64.049.917, Teresina - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cota de apoio do RALLY PIOCERA em sua 36ª Edição, com a finalidade de divulgar as potencialidades turísticas da região, impulsionando a economia local através de consumo direto, com a vinda de turistas e participantes potenciais consumidores formadores de opinião (competidores, imprensa, convidados e patrocinadores), além de estimular a prática esportiva no cenário *off road*, que será realizado entre os dias 22 a 27 de janeiro de 2023, de interesse da Secretaria de Gestão.

Parágrafo primeiro: Contrapartidas a cargo da Prefeitura de Parnaíba – PI:

- Adquirir uma cota de apoio no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Viabilizar na Praça Mandu Ladino pontos de energia, eletricista de plantão;
- Suporte dos órgãos de trânsito e policiamento militar guarda municipal;

Parágrafo segundo: Contrapartidas a cargo da Radical Produções:

- Divulgar a cidade e seu potencial turístico através das mídias sociais oficiais do evento (+76mil seguidores), através de relatos enviados à imprensa e de e-mail marketing com conteúdo disponibilizado pelo município para todo o *mailing list* dos segmentos de Bike, Motos, Carros, Quad, Utv, Imprensa e empresas parceiras;
- Na mídia de rádio FM;
- Inserção da marca no site www.cerapio.com.br; em 04 placas de pista para exposição na arena;
- Veiculação de vídeo de promoção turística do município nas mídias sociais, canal oficial do You Tube

MINUTA DE CONTRATO

- Matéria exclusiva sobre o município com depoimento do prefeito e vídeo no site oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em uma única parcela, no valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto dos serviços por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de janeiro a 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a

MINUTA DE CONTRATO

rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1047; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do **Art. 25, caput, da Lei 8.666/93**, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 45/2023**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XX de 2023.

.....
AMAURY MENDONÇA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME
FLÁVIA VIRGINIA SALLES MOREIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO